

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Viana do Alentejo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município. Disponível em <a href="http://www.cm-vianadoalentejo.pt/pt/site-servicos/balcao-municipal/editais/Documents/2019/Edital-Tarifario_Aguas_Residuos_2020.pdf">http://www.cm-vianadoalentejo.pt/pt/site-servicos/balcao-municipal/editais/Documents/2019/Edital-Tarifario_Aguas_Residuos_2020.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**Município de Viana do Alentejo – Tarifário dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbano****Seção I Abastecimento Público de Água****Subseção I – Tarifas de Abastecimento Público de Água**

<b>Abastecimento Público de Água</b>		
<b>1</b>	<b>Utilizadores Finais Domésticos</b>	
<b>1.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
1.1.1	Contadores – até 25 mm:	1,9544 €
1.1.2	Contadores – acima de 25 mm e até 30 mm:	4,1536 €
1.1.3	Contadores – acima de 30 mm	5,3237 €
<b>1.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
a)	1º Escalão (De 0 a 5m3):	0,5553 €
b)	2º Escalão (De 6 a 15m3):	0,8767 €
c)	3º Escalão (De 16 a 25m3):	2,4853 €
d)	4º Escalão (Acima de 25m3):	3,8009 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hídricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.

<b>2</b>	<b>Utilizadores Finais Não Domésticos – Setor Privado (inclui consumos provisórios)</b>	
<b>2.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
a)	1.º Nivel – até 20 mm:	3,0292 €
b)	2.º Nivel – acima de 20 mm e até 30 mm:	4,1536 €
c)	3.º Nivel – acima de 30 mm até 50 mm:	5,3289 €
d)	4.º Nivel – acima de 50 mm até 100 mm:	7,1894 €
e)	5.º Nivel – acima de 100 mm:	9,5821 €
<b>2.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
a)	Escalão Único:	1,4284 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hídricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.



<b>3 Utilizadores Finais Domésticos – Consumo Social</b>		
<b>3.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
3.1.1	Contadores – até 25 mm:	0,0000€
3.1.2	Contadores – acima de 25 mm e até 30 mm:	0,0000€
3.1.3	Contadores – acima de 30 mm	0,0000€
<b>3.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
a)	1º Escalão (De 0 a 5m3):	0,5553 €
b)	2º Escalão (De 6 a 15m3):	0,5553 €
c)	3º Escalão (De 16 a 25m3):	2,4853 €
d)	4º Escalão (Acima de 25m3):	3,8009 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hidricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.

<b>4 Utilizadores Finais Domésticos – Família Numerosas (5)</b>		
<b>4.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
4.1.1	Contadores – até 25 mm:	1,9544 €
4.1.2	Contadores – acima de 25 mm e até 30 mm:	4,1536 €
4.1.3	Contadores – acima de 30 mm	5,3237 €
<b>4.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
a)	1º Escalão (De 0 a 8m3):	0,5553 €
b)	2º Escalão (De 9 a 18m3):	0,8767 €
c)	3º Escalão (De 19 a 28m3):	2,4853 €
d)	4º Escalão (Acima de 28m3):	3,8009 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hidricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.



<b>5 Utilizadores Finais Domésticos – Família Numerosas (6)</b>		
<b>5.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
5.1.1	Contadores – até 25 mm:	1,9544 €
5.1.2	Contadores – acima de 25 mm e até 30 mm:	4,1536 €
5.1.3	Contadores – acima de 30 mm	5,3237 €
<b>5.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
a)	1º Escalão (De 0 a 11m3):	0,5553 €
b)	2º Escalão (De 12 a 21m3):	0,8767 €
c)	3º Escalão (De 22 a 31m3):	2,4853 €
d)	4º Escalão (Acima de 31m3):	3,8009 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hídricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.

<b>6 Utilizadores Finais Domésticos – Família Numerosas (7)</b>		
<b>6.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
6.1.1	Contadores – até 25 mm:	1,9544 €
6.1.2	Contadores – acima de 25 mm e até 30 mm:	4,1536 €
6.1.3	Contadores – acima de 30 mm	5,3237 €
<b>6.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
a)	1º Escalão (De 0 a 14m3):	0,5553 €
b)	2º Escalão (De 15 a 24m3):	0,8767 €
c)	3º Escalão (De 25 a 34m3):	2,4853 €
d)	4º Escalão (Acima de 34m3):	3,8009 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hídricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.

**Nota:** Para agregados familiares com dimensão superior, a extensão dos escalões de consumo segue a Recomendação Tarifária da Entidade Reguladora.



<b>7</b>	<b>Utilizadores Finais Não Domésticos – IPSS's, ONG's e outras entidades sem fins lucrativos</b>	
<b>7.1</b>	<b>Tarifa Fixa</b>	<b>Valor (€/30 dias)</b>
<b>a)</b>	Nível Único:	1,9544 €
<b>7.2</b>	<b>Tarifa Variável</b>	<b>Valor (€/m3)</b>
<b>a)</b>	1.º Escalão (de 0 a 50m3):	0,8872 €
<b>b)</b>	2.º Escalão (acima de 50m3)	1,4284 €

A estes valores acresce o montante de 0,0258 €/m3 para efeitos da aplicação da taxa de Recursos Hídricos relativa ao serviço de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto- Lei n.º 97/2008 na sua redação atual.

**Nota 1:** Os montantes aplicados aos tarifários dos utilizadores finais domésticos podem sofrer reduções alternativas, nos termos do disposto no artigo 69º do Regulamento do serviço de Abastecimento Público de Água.

**Nota 2:** Ao tarifário e taxas acima indicados, acresce o IVA à taxa em vigor.

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Viana do Alentejo

Ano	2013 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pelo Município. Disponível em <a href="http://www.cm-vianadoalentejo.pt/pt/site-servicos/balcao-municipal/regulamentos-municipais/Documents/EDITALREGULAMENTOABASTECIMENTOPUBLICO1.pdf">http://www.cm-vianadoalentejo.pt/pt/site-servicos/balcao-municipal/regulamentos-municipais/Documents/EDITALREGULAMENTOABASTECIMENTOPUBLICO1.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	Município esclarece que a regulamentação da tarifa familiar encontra-se em curso. Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura Tarifária

###### Artigo 62.º

###### Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos, sendo estes últimos diferenciados em utilizadores finais não domésticos públicos e privados.

###### Artigo 63.º

###### Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Viana do Alentejo;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Viana do Alentejo tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- b) Execução de ramais de ligação;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;
- k) Outros serviços, a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento, conforme a Estrutura Tarifária – Outros Serviços - por hora;

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

**Artigo 64.º**

**Tarifa fixa**

1. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 25 mm;
- b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 mm.

2. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

3. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 mm e até 300 mm.

**Artigo 65.º**

**Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

**Artigo 66.º**

**Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Viana do Alentejo.

#### Artigo 67.º

##### **Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 68.º

##### **Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

#### Artigo 69.º

##### **Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
  - a) Utilizadores domésticos:
    - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 60% do valor do salário mínimo nacional;
  - b) Utilizadores não domésticos:
    - i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na redução de 50% das tarifas fixas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos;
- b) Na redução de 50% das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores finais domésticos.

3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:

- a) Na isenção da tarifa fixa;
- b) No escalonamento da tarifa variável para verificação de redução do montante cobrado face aos utilizadores finais não domésticos, para consumos até 50m<sup>3</sup>.

#### Artigo 70.º

##### **Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem ter o Cartão “Viana Social”.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Viana do Alentejo deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos Estatutos.

#### Artigo 71.º

##### **Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município de Viana do Alentejo.

## SECÇÃO II

### **Faturação**

#### Artigo 72.º

##### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 73.º

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo Município de Viana do Alentejo deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Viana do Alentejo o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
8. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

#### Artigo 74.º

##### **Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Viana do Alentejo, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Viana do Alentejo não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 75.º

#### Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

- a) Quando o Município de Viana do Alentejo proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município de Viana do Alentejo procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

#### CAPÍTULO VI

#### Penalidades

#### Artigo 76.º

#### Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

#### Artigo 77.º

#### Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44